

Os aspectos da Lei de Proteção de Dados Pessoais

PL n. 4060/2012



Veridiana Alimonti
Coletivo Intervezes

25 de agosto de 2015



Nossas ações cotidianas geram ou podem gerar arquivos, registros e bancos de dados sobre nós

- os mais diversos tipos de fichas e cadastros preenchidos, para o setor público ou privado;
- histórico de compras online e offline;
- toda a sua navegação em sites e aplicativos na internet;
- utilização de equipamentos eletrônicos, não necessariamente conectados à internet;
- utilização de identificadores de entrada em estabelecimentos, pagamento de meios de transporte ou outras “facilidades” que implicam a utilização de digitais, por exemplo.

(etc, etc, etc)



**Esses registros são ou podem ser cruzados,
resultando em um perfil sobre você:**

- que pode revelar aspectos da sua intimidade sem seu consentimento ou conhecimento e que não são de interesse público;
- que pode dar ensejo a tratamento discriminatório (orientação sexual, dados relacionados à saúde, convicções políticas e filosóficas...);
- que pode não corresponder à realidade e gerar consequências danosas.

Em diferentes situações

na contratação de seguros ou planos de saúde;
na obtenção de crédito ou financiamento;
na busca de emprego

(etc, etc, etc)





Mosaic

O poder da segmentação ao seu alcance.

Mosaic Brasil classifica a população brasileira em 11 grupos e 40 segmentos baseados em aspectos financeiros, geográficos, demográficos, de consumo, comportamento e estilo de vida.

O Mosaic é uma solução de segmentação baseada em avançadas e exclusivas técnicas analíticas e estatísticas, que já classificou mais de 2,3 bilhões de consumidores em 29 países.

No Brasil foi desenvolvido com a expertise global da Experian e com o apoio de um instituto de pesquisa, após um profundo processo de estudo e análise de dados, considerando mais de 400 variáveis da Serasa Experian, além de outras fontes de informação sobre consumidores, empresas e domicílios, sempre em consonância com a legislação brasileira.

Grupo A
Elites Brasileiras

Grupo B
Experientes Urbanos de Vida Confortável

Grupo C
Juventude Trabalhadora Urbana

Grupo D
Jovens da Periferia

Grupo E
Adultos Urbanos Estabelecidos

Grupo F
Envelhecendo no Século XXI

Grupo G
Donos de Negócio

Grupo H
Massa Trabalhadora Urbana

Grupo I
Moradores de Áreas Empobrecidas do Sul e Sudeste

Grupo J
Habitantes de Zonas Precárias

Grupo K
Habitantes das Áreas Rurais

Habitantes de Zonas Precárias

Homens e mulheres que vivem próximos à linha de pobreza e, por isso, dependem de programas sociais. A baixa renda e escolaridade é agravada por estarem em regiões com acesso restrito a serviços públicos.



J34

← VOLTAR

Adultos Vulneráveis

Homens e mulheres de meia-idade em situação de pobreza em pequenas cidades da costa e interior do Brasil.

Características Principais

- Média etária em torno de 55 anos
- Profissionais sem qualificação
- Dependentes de ajuda governamental
- Pais de jovens também em situação precária
- Sedentários
- Parte em área rural

Visão Geral

Adultos com média etária em torno de 55 anos. Em geral, são trabalhadores com baixíssima qualificação, muitos na informalidade. Suas esposas são donas de casa ou também vivem situações profissionais desfavoráveis.

Moram em cidades pequenas, em áreas pouco desenvolvidas economicamente do Norte e Nordeste do País. As casas são densamente habitadas, frequentemente com presença de idosos já aposentados, cuja renda influencia decisivamente nas condições de vida da família. Poucos conseguem consumir além das necessidades básicas relacionadas à moradia, alimentação e vestuário.

Como balizar isso?

Noção de que o indivíduo/cidadão é o titular de seus próprios dados e deve manter controle sobre eles, apesar de seus diferentes usos.

Combinada à noção de que o tratamento de dados pessoais é atividade de risco, que pode levar a consequências danosas aos seus titulares.



Princípios existentes em outras legislações e, em grande parte, no APL de proteção de dados pessoais

Desdobramentos da noção de titularidade

- * Transparência (direito à informação): devem ser garantidas aos titulares informações claras e adequadas sobre a realização do tratamento;
- * Livre acesso: deve ser garantida consulta facilitada e gratuita pelos titulares sobre as modalidades de tratamento e sobre a totalidade de seus dados armazenados;
- * Qualidade dos dados: devem ser garantidas a exatidão, a clareza e a atualização dos dados, de acordo com a periodicidade necessária ao cumprimento da finalidade do tratamento (relaciona-se com o direito de o titular corrigir ou atualizar seus dados);
- * Finalidade: o tratamento de dados deve ser realizado com finalidades legítimas, específicas, explícitas e consentidas pelo titular;

Ainda que deva ser combinado a outras medidas, o consentimento é parte fundamental dessa noção.



Princípios existentes em outras legislações e, em grande parte, no APL de proteção de dados pessoais

Desdobramentos da noção de risco

- * Adequação: o tratamento deve ser compatível com as finalidades almeçadas e com as legítimas expectativas do titular, de acordo com o que o foi informado e com o contexto do tratamento;
- * Necessidade: o tratamento deve se limitar ao mínimo necessário para a realização das finalidades almeçadas, abrangendo dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
- * Prevenção: devem ser adotadas medidas capazes de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- * Segurança: devem ser utilizadas medidas constantemente atualizadas aptas a proteger os dados pessoais.

A esses princípios correspondem direitos concretos dos titulares dos dados, tais como a dissociação e a exclusão definitiva de seus dados



Os aspectos da Lei de Proteção de Dados Pessoais – PL 4060/2012



- PL só prevê consentimento do titular em duas hipóteses: para o tratamento de dados sensíveis e de dados de crianças;
- Cria uma mera obrigação de os responsáveis pelo tratamento deixarem acessíveis suas políticas de privacidade, não havendo sequer a obrigação de as informações serem claras, completas e adequadas;
- Mesmo nos casos em que há consentimento, não há a previsão de qualquer princípio (como finalidade ou adequação), tampouco a necessidade de ser expresso no caso de dados sensíveis;

Ainda pior I

Art. 13. O **tratamento de dados pessoais** ou a **sua interconexão** respeitará a **lealdade e boa fé**, de modo a atender aos legítimos interesses dos seus titulares, lhes devendo **ser garantido sempre o direito ao bloqueio do registro**, salvo se necessário para cumprimento de **obrigação legal** ou **contratual**.



Ainda pior II

Art. 14. Respeitado o disposto no artigo anterior, **os responsáveis pelo tratamento de dados poderão compartilhá-los**, inclusive para fins de comunicação comercial, **com empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, parceiros comerciais ou terceiros que direta ou indiretamente contribuam para a realização do tratamento de dados pessoais.**

Ainda pior III

Art. 16. Quando do **término** ou **bloqueio** do tratamento dos dados pessoais, o responsável **poderá conservá-los ou compartilhá-los com terceiros**, somente quando tais práticas sejam adotadas para **finalidades históricas, estatísticas ou de pesquisa científica.**

+

Art. 19. O titular poderá, a qualquer momento, requerer o bloqueio do tratamento de seus dados pessoais, **salvo se a manutenção do tratamento for necessária à execução de obrigações legais ou contratuais.**

O TITULAR NÃO É REALMENTE TITULAR!



Para além da noção de titular: outros comentários

Art. 8º. A **veracidade e regularidade dos dados pessoais** fornecidos para tratamento é de **responsabilidade do titular dos dados**, presumindo-se a sua acuidade, correção e veracidade. **A realização de operações de tratamento de dados pessoais não implica responsabilidade pela verificação da veracidade, exatidão ou correção dos dados.**

Art. 11. O responsável pelo tratamento de dados, bem como eventuais subcontratados, **deverão adotar medidas tecnológicas aptas a reduzir ao máximo o risco** da destruição, perda, acesso não autorizado ou de tratamento não permitido pelo titular.

Parágrafo Único. As medidas a serem adotadas devem ser proporcionais ao atual estado da tecnologia, à natureza dos dados e às características específicas do tratamento, em particular no caso do tratamento de dados sensíveis.

**O RESPONSÁVEL NÃO É EXATAMENTE RESPONSÁVEL E A
SEGURANÇA NÃO É EXATAMENTE SEGURANÇA.**



Ponto fundamental: quem regula?

Capítulo sobre Tutela Fiscalizatória e Sancionatória:

* os responsáveis pelo tratamento estão sujeitos às sanções da legislação de defesa do consumidor e demais sanções cíveis e penais cabíveis;

* as entidades previstas no art. 82 do CDC + associações quaisquer constituídas há pelo menos 1 ano podem firmar Compromissos de Ajustamento de Conduta (sem estabelecer critérios para o caso das associações).

-De resto:

23. As entidades representativas de responsáveis pelo tratamento de dados pessoais poderão instituir Conselhos de Autorregulamentação, que formularão códigos que definirão parâmetros éticos para tratamento de dados, comunicação comercial, bem como condições para sua organização, funcionamento, controle e sanções.

Acúmulo atual da discussão: Autoridade de Proteção de Dados

**O PL DE PROTEÇÃO DE DADOS NÃO SERVE REALMENTE À
PROTEÇÃO DE DADOS!**



Obrigada!

Veridiana Alimonti

E-mail: veridiana@intervozes.org.br

Twitter: veri_alimonti

Conheça mais o Intervozes!

www.intervozes.org.br

